



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2194 de 07 de outubro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2194 de 07/10/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO - ME
Processo: 5937/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de mobiliário
Valor: R\$ 1.560,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 044/2015

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a pessoa física IVANETE OLIVEIRA DA COSTA, classificada no Pregão Presencial nº 044/2015, processo nº 8071/2014, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 06/10/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFEET COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9 - no momento da prestação do serviço as empresas vencedoras do certame deverão apresentar planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados, dentro do valor adjudicado de cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 044/2015, Processo nº 8071/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 044/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota

Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER
MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração

ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.



11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

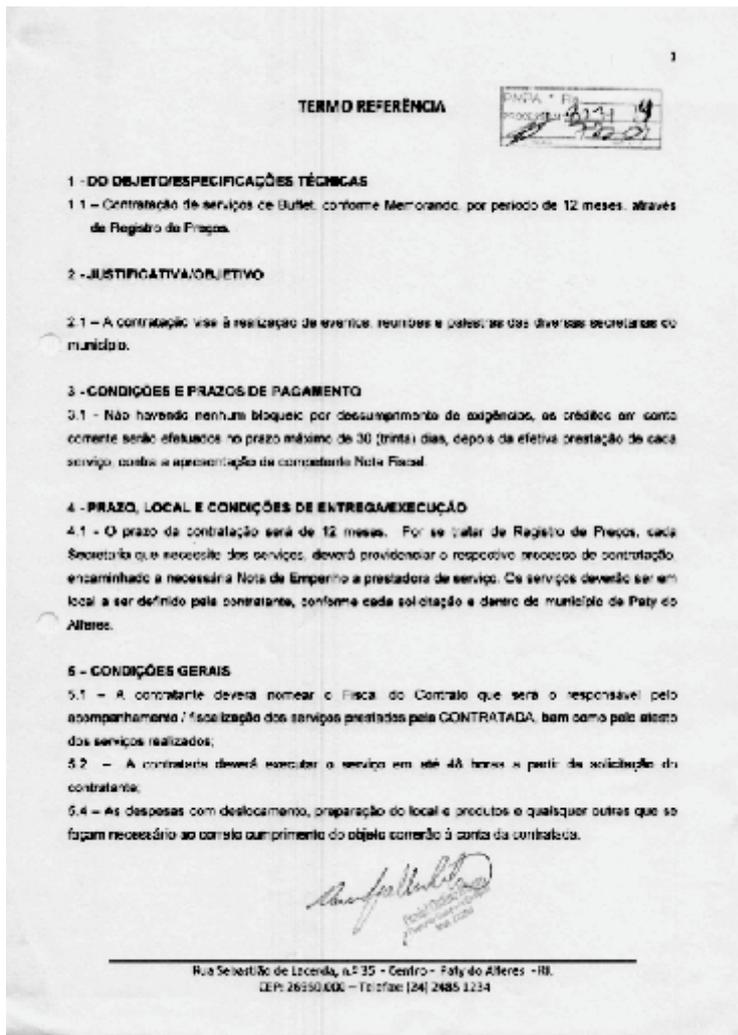
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Vencedora:

IVANETE OLIVEIRA DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 044/2015
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2015
Nº DA COMPRA: 1158/2014
PROCESSO Nº 000/00008071/2014
DATA: 13/11/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0133/2015
Nº do Registro: 0028/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

IVANETE OLIVEIRA DA COSTA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0104.001.0005.002 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (completo).		PS	2000	45,000	90.000,00
2. 0104.001.0005.003 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (II).		PS	3000	12,000	36.000,00
3. 0104.001.0005.004 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (III).		PS	3000	28,000	84.000,00
4. 0104.001.0005.005 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (IV).		PS	3000	12,000	36.000,00
Total por Grupo:				246.000,00	
Total por Fornecedor:				246.000,00	
Total Geral:				246.000,00	

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAUDE****LEI DE PRORROGAÇÃO:
LEI N. 2190 DE 29/07/2015
DECRETO N. 4370 DE 29/07/2015****NOME:** EDUARDO RIBEIRINHA PORTELA
MAT.: 3300/04
CARGO: DENTISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** ISABEL CRISTINA BARBOSA RIBEIRO
MAT.: 3301/04
CARGO: DENTISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** KARLA LISBOA SIMONIS
MAT.: 3304/04
CARGO: DENTISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** SHEILA BATALHA RIBEIRO
MAT.: 3303/04
CARGO: DENTISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** FERNANDA SANT'ANA MARIOTTI
MAT.: 3118/04
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** LUIZ FELIPE MENDONÇA DO VALE
MAT.: 3119/04
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** SHEILA RODRIGUES FIRMO CARVALHO
MAT.: 3120/04
CARGO.: AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** THIAGO DA SILVA ROSA
MAT.: 3122/04
CARGO.: AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**NOME:** CAROLINA RITTMAYER VARGAS DE ANDRADE
MAT.: 3344/04
CARGO: DENTISTA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO
SECRETARIA DE SOCIAL****LEI DE PRORROGAÇÃO:
LEI N. 2190 DE 29/07/2015
DECRETO N. 4370 DE 29/07/2015****NOME:** REGINA GARCIA
MAT.: 3124/04
CARGO: OFICINEIRO DE BORDADO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/10/2015 À 31/05/2016**DECRETO N.º 4.413 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 39.118,14 (Trinta e Nove Mil, Cento e Dezoito Reais e Quatorze Centavos).

FONTE = 000 R\$ 5.618,14 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 33.500,00 (Royalties)**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.618,14
---	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.2111 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	33.500,00
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.618,14
---	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.2111 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	33.500,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 4.414 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 224.774,65 (Duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

FONTE = 014 R\$ 224.774,65 (Contribuição de Iluminação Pública)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4021.2036 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	224.774,65
--	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 341 – 6127 – 5134-7 – Banco Itaú

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 976.002,37	Obrigações	R\$ 751.227,72
		Superávit	R\$ 224.774,65
Total	R\$ 976.002,37	Total	R\$ 976.002,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.415 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 18.633,07 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e sete centavos).

FONTE = 024 R\$ 397,78 (Programa Farmácia Básica Estado)

FONTE = 025 R\$ 359,51 (Insumos para Diabetes)

FONTE = 035 R\$ 17.875,78 (Programa Farmácia Básica União)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.303.4030.2054 – Distribuição de Medicamentos através da Farmácia Básica

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.024 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	397,78
3.3.90.32.025 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	359,51
3.3.90.32.035 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	17.875,78

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

FONTE: 035 - Conta Vinculada: 104 – 0992– 624000-7 – Caixa Econômica

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 91.002,78	Obrigações	R\$ 73.127,00
		Superávit	R\$ 17.875,78
Total	R\$ 91.002,78	Total	R\$ 91.002,78

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

FONTE: 024 - Conta Vinculada: 237 – 6793-8 – 426-0 – Banco Bradesco

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 38.680,48	Obrigações	R\$ 38.282,70
		Superávit	R\$ 397,78
Total	R\$ 38.680,48	Total	R\$ 38.680,48

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

FONTE: 025 - Conta Vinculada: 237 – 67938– 445-6 – Bradesco

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 359,51	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 359,51
Total	R\$ 359,51	Total	R\$ 359,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.416 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 95.425,26 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

FONTE = 005 R\$ 95.425,26 (Bolsa Família - FNAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4037.2077 – IGD Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.005 – Material de Consumo	R\$	95.425,26
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9504-4 – Banco do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 108.496,26	Obrigações	R\$ 13.071,00
		Superávit	R\$ 95.425,26
Total	R\$ 108.496,26	Total	R\$ 108.496,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.417 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 122.295,27 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

FONTE = 006 R\$ 122.295,27 (CRAS Estado - SEAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4040.2079 – Proteção Social Básica – CRAS Estado

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.006 – Material de Consumo	R\$	22.295,27
3.3.90.39.006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 237 – 67938 – 533-9 – Bradesco

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 146.118,87	Obrigações	R\$ 23.823,60
		Superávit	R\$ 122.295,27
Total	R\$ 146.118,87	Total	R\$ 146.118,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.418 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 49.948,32 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

FONTE = 017 R\$ 49.948,32 (Piso Variável de Alta Complexidade – PAC I)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.243.4038.2073 – Piso Variável de Alta Complexidade – PAC I

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.017 – Material de Consumo	R\$	49.948,32
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9506-0 – Banco do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 49.948,32	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 49.948,32
Total	R\$ 49.948,32	Total	R\$ 49.948,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.419 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 130.765,97 (Cento e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

FONTE = 044 R\$ 130.765,97 (CREAS Federal)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4038.2082 – Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.044 – Material de Consumo	R\$	65.382,99
4.4.90.52.044 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	65.382,98

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9508-7 – Banco do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 139.631,12	Obrigações	R\$ 8.65,15
		Superávit	R\$ 130.765,97
Total	R\$ 130.765,97	Total	R 130.765,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2015 – Sec. De Educação

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que realizará compra de gêneros alimentícios, para atendimento aos alunos da educação básica, para o período de novembro a dezembro de 2015 e fevereiro a abril de 2016, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26, de 17/06/2013, com redação alterada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-4 de 02 de abril de 2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

A entrega das propostas será realizada no dia 03/11/2015 e as demais informações constam do Edital de Chamada Pública, conforme processo 6259/2015. O edital poderá ser retirado até o dia 29/10/2015, entre 12:00 e 18:00h, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade. Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2203 ou 2204.

PREÇOS PARA AQUISIÇÃO:

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA (PREÇO DE AQUISIÇÃO)
Abóbora madura 1º qualidade, sem machucaduras.	Kg	672	R\$ 2,34
Alface, folhas novas, graúda, comum.	unid.	2.260	R\$ 1,09
Banana Prata, graúda, semi-amadurecida, consistente.	Kg	2.255	R\$ 2,95
Beterraba, selecionada, fresca, limpa, sem brotos.	Kg	460	R\$ 2,74
Cenoura, selecionada, padrão uniforme, lavada, sem brotos, média, comum.	Kg	950	R\$ 2,24
Chuchu, selecionado, tamanho uniforme, tenro e fresco, sem brotos, médio.	Kg	950	R\$ 2,42
Laranja Pera, semi-amadurecida, doce, média.	Kg	2.275	R\$ 1,76
Ovos de galinha, frescos, brancos, grandes (aprox. 55g).	Dz	1.580	R\$ 3,86
Repolho branco, fresco.	Kg	564	R\$ 1,94
Tomate, selecionado, semi-amadurecido, polpa consistente, sem ferimentos cor uniforme, sem pontos pretos, extra.	Kg	1.005	R\$ 3,21
Vagem tipo manteiga, nova, fresca, uniforme, extra.	Kg	678	R\$ 6,61

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

Divisão de Compras
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 331/2015 - G.P.

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8071/2015, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, PELA PESSOA FÍSICA VENCEDORA:

- IVANETE OLIVEIRA DA COSTA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6297/2015 de 25/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **LEANDRO FEIJO OLIVEIRA**, matrícula nº 1238/01, FISCAL DE MEIO AMBIENTE A. Lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TENOLOGIA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/11/2015 à 30/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 330/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **AMINE ELMOR**, Secretária de Educação, matrícula nº 991/02, para, em função cumulativa sem remuneração adicional, para responder, em caráter interino, pelas funções de Secretária de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 332/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6023/2015 de 10/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **NEIRE GLORIA MAMEDIR RIBAS PACHECO**, matrícula nº 833/01, GUARDA MUNICIPAL I C. Lotada na SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/11/2015 à 30/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 333/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal N.º 411, de 04 de Julho de 1997, alterada pela Lei Municipal N.º 687, de 13 de Outubro de 2.000;

CONSIDERANDO o prazo de vigência do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o contido no memorando N. 80/SME de Outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os membros abaixo relacionados para o biênio de 2015/2017:

PODER EXECUTIVO:

- I – Amine Elmor
- II - Adriana Fragoso Orem
- III - Cláudia Maria de Almeida Avellar Soares
- IV - Maria Aparecida Soares
- V - Rosenéa Borges Marques Goulart

MEMBROS DA COMUNIDADE:

- I- Cátia Fernandes Nascimento Cerqueira
- II- Cremilda da Silva Rosa
- III- Janaína Dório Cravo Veloso
- IV- Maria Inez Leal do Amaral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 334/2015 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal para o quadro de servidores efetivos e de Processo Seletivo para a área de Saúde da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4.099/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Especial para o Concurso Público e Processo Seletivo do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º – Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata esta Portaria, os seguintes servidores:

- I – JOSÉ DE JESUS LOPES, matrícula nº 740/01;
- II – ROSA MARIA LOPES FRAGA, matrícula nº 555/01;
- III – VANDERLEIA DE SOUZA SIMONI MANSO DE JESUS, matrícula nº 100/01

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida pelo servidor **JOSÉ DE JESUS LOPES**.

Art. 3º – Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão ora criada, deliberará sobre os assuntos pertinentes ao concurso e processo seletivo, quais sejam:

- a) Acompanhamento de todo o processo administrativo;
- b) Revisão e aprovação de editais, ofícios e todos os atos que se fizerem necessários ao bom desempenho do processo;
- c) Fiscalizar, em conjunto com a Empresa contratada para realização do concurso público e processo seletivo, todas as ações referentes à confecção de cronogramas, editais, quadro de vagas, resultados, julgamento das provas de títulos, cumprimento de prazos e demais atos pertinentes à matéria;
- a) Receber, encaminhar e acompanhar, no prazo hábil, os recursos e seus julgamentos interpostos;
- b) Publicar todos os atos referentes ao Concurso e processo seletivo, inclusive o resultado final, sempre respeitando os prazos legais e,
- c) Observar o sigilo das provas e gabaritos que forem emitidos pela Empresa contratada para realização do concurso público e processo seletivo.

Art.4º – Os casos omissos à presente Portaria serão resolvidos pela Comissão Especial em decisão colegiada.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL